



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021.

Ao vigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (20/01/2021), no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Contrato Administrativo, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Leopoldina Wilke, nº. 19, Caixa Postal nº 11, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.500.349/0001-74, com sede Rua Taquari, nº 1.295, Bairro Mooca – CEP. 03.166-001, no Município de São Paulo -SP, neste ato, representada pelo Sr. **(a) Leandro de Souza Franco**, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.203.068-04, e RG sob o nº 28.157.748-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TONER PARALELO E/OU ORIGINAL EXCETO REMANUFATURADO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.** Oriundo do Processo Licitatório 042/2020, Pregão Eletrônico nº 013/2020.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade de Menor Preço Por Item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

4.2 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.3 - O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O valor total estimado do contrato é de R\$ 8.379,65 (Oito Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

5.1.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, mediante emissão da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.2 - O CONTRATADO deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na REQUISIÇÃO.

5.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.4 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5 - O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO.

5.7 - A seu critério, a CONTRATANTE poderá utilizar valores devidos à CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a CONTRATANTE, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS PRODUTOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo adquirir os produtos, conforme planilha que segue:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
3	CARTUCHO DE TONER CB435A	MSTI	Compatível	Und	13	18,95	R\$ 246,35
6	CARTUCHO DE TONER CE285A	MSTI	Compatível	Und	62	18,90	R\$ 1.171,80
7	KIT 4 CARTUCHO DE TONER (CE311A, CE312A, CE313A, CE310A)	MSTI	Compatível	Jogo	6	105,00	R\$ 630,00
9	KIT 4 CARTUCHO DE TONER (CF210A, CF211A, CF212A, CF213A)	MSTI	Compatível	Jogo	6	100,00	R\$ 600,00
12	CARTUCHO DE TONER CF280A	MSTI	Compatível	Und	9	21,50	R\$ 193,50
13	CARTUCHO DE TONER CF283A	MSTI	Compatível	Und	12	19,00	R\$ 228,00
18	CARTUCHO DE TONER MLT-D111S	MSTI	Compatível	Und	90	59,00	R\$ 5.310,00
R\$ 8.379,65 (Oito Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7 – DAS DESPESAS

7.1 - Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Parcial conforme pedidos, sendo que o **CONTRATADO** encaminhará para a Prefeitura de Porto dos Gaúchos, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRI

8.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 859/2020 de 08/12/2020 – LOA/2021, conforme segue:

Órgão: ----- 02 – **Gabinete do Prefeito.**
Unidade Orçamentária: --- 001 – Gabinete do Prefeito.
Função: ----- 04 – Administração.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa: ----- 0002 – Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.
Projeto Atividade: ----- 2010 – Manut do Gabinete do Prefeito Vice e Assessoria Jurídica.
Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 034.
Fonte ----- 0100.000000.
Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Órgão: ----- 03 – **Secretaria Municipal de Administração.**
Unidade Orçamentária: --- 001 – Secretaria Municipal de Administração.
Função: ----- 04 – Administração.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa: ----- 0003 – Apoio Administrativo
Projeto Atividade: ----- 2020 – Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 057.
Fonte ----- 0100.000000.
Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Órgão: ----- 04 – **Secretaria Municipal de Finanças.**
Unidade Orçamentária: --- 003 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade.
Função: ----- 04 – Administração.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa: ----- 0008 – Apoio Administrativo
Projeto Atividade: ----- 2060 – Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0126.
Fonte ----- 0100.000000.
Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Órgão: ----- 05 – **Secretaria Municipal de Saúde.**
Unidade Orçamentária: --- 004 – Fundo Municipal de Saúde.
Função: ----- 10 – Saúde.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa: ----- 0023 – Gestão do SUS.
Projeto Atividade: ----- 2130 – Gestão das Ações do SUS.
Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0146.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Fonte ----- 0102.000000.
Valor R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Órgão: ----- 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Unidade Orçamentária:--- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Função:----- 08 – Assistência Social.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa: ----- 0024 – Apoio Administrativo Sec. Munic. Assistência Social.
Projeto Atividade: ----- 2140 – Manutenção e Encargos.
Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0267.
Fonte ----- 0100.000000.
Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Órgão: ----- 07 – Secretaria Municipal de Educação.
Unidade Orçamentária:--- 001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:----- 12 – Educação.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa: ----- 0018 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação.
Projeto Atividade: ----- 2850 – Apoio Administrativo da secretaria Mun de Educação.
Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0339.
Fonte ----- 0101.000000.
Valor R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Órgão: ----- 08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Unidade Orçamentária:--- 001 – Gabinete do Secretário.
Função:----- 04 – Administração.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa: ----- 0033 – Manutenção das Atividades.
Projeto Atividade: ----- 2340 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0397.
Fonte ----- 0100.000000.
Valor R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Órgão: ----- 09 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Unidade Orçamentária:--- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.
Função:----- 04 – Administração.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa: ----- 0047 – Apoio Administrativo Secretaria de Agricultura.
Projeto Atividade: ----- 2440 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0488.
Fonte ----- 0100.000000.
Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Órgão: ----- 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
Unidade Orçamentária:--- 001 – Secretaria Municipal de meio Ambiente e Turismo.
Função:----- 04 – Administração.
Sub-Função: ----- 122 – Administração Geral.
Programa: ----- 0057 – Apoio Administrativo a Sematur.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Projeto Atividade: ----- 2520 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.
RED./Código ----- 0530.

Fonte ----- 0100.000000.
Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Órgão: ----- 13 – **Secretaria Municipal de Plan. Tecnologia e Informática.**

Unidade Orçamentária: --- 002 – Departamento de Planejamento Integrado.

Função: ----- 04 – Administração.

Sub-Função: ----- 121 – Planejamento e Orçamento.

Programa: ----- 0124 – Apoio Administrativo.

Projeto Atividade: ----- 2631 – Manutenção das Atividades.

Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código ----- 0616.

Fonte ----- 0100.000000.

Valor R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Órgão: ----- 14 – **Secretaria Municipal de Esportes.**

Unidade Orçamentária: --- 001 – Gabinete do Secretário.

Função: ----- 27 – Desporto e Lazer.

Sub-Função: ----- 812 – Desporto e Lazer.

Programa: ----- 0012 – Esporte e Lazer.

Projeto Atividade: ----- 2633 – Manutenção da Secretaria de Esportes.

Elemento de Despesas: -- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.

RED./Código ----- 0651.

Fonte ----- 0100.000000.

Valor R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

9 – PRAZOS

9.1 - O prazo previsto para a entrega dos produtos é de 15 (Quinze) dias, contados a partir da emissão das Requisições fornecidas pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado pela mesma.

9.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos de sua responsabilidade;

10.3 - Todos os produtos deverão ter garantia;

10.4 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

10.5 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, **não sendo aceito produtos remanufaturados.**

10.6 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10.7 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

10.8 - No caso de substituição de equipamentos, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela **CONTRATADA**, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

10.9 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: É considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A **CONTRATADA** é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos sem qualquer ônus para o Município de Porto dos Gaúchos.

10.10 - Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso e de última geração, estando em linha de comercialização pelo fabricante na data de abertura desta licitação.

10.11 - Transportar, por sua conta e risco, o (s) equipamento (s) e objeto (s) deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

10.12 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

10.13 - Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

10.14 - A falta de quaisquer dos PRODUTOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.15 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.17 - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.18 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.19 - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa **CONTRATADA**, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) o **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no produto, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

13.3 - Se o **CONTRATADO** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

14 – DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 - O cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 - A decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 - A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

16 – DO FISCAL DE CONTRATO

16.1 - Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

16.2 - Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº 042.165.031.10 nomeado pela Portaria nº 067/2021, de 21 de janeiro de 2021 como fiscal de contratos.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente CONTRATO será publicado em Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993.

18 – DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Porto dos Gaúchos - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2020**, e a proposta da **CONTRATADA**.

19.2 - E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de janeiro de 2021.

Município de Porto dos Gaúchos/MT
VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LSF COMERCIO E SERVICOS DE
IMPRESSÃO EIRELI.
CNPJ sob o nº 29.500.349/0001-74
Leandro de Souza Franco
Representante
CONTRATADO

Fabio Junior Silva Pedroso
CPF 006.458.971-40
Testemunha

Elaine Maria Polimeni
CPF 610.884.809-00
Testemunha